



EDITAL 01/2024 – AUXÍLIO PERMANÊNCIA

ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

DATA DE RECEBIMENTO: E-mail recebido em: 04/03/2024, às 18h:17min

INTERESSADO: Edgar Santos Pereira – Centro Acadêmico de Geografia.

1. SÍNTESE DO RECURSO:

O aluno questiona o item 1- Público Alvo, em seu subitem 1.1, diz: “Estudantes dos Cursos Presenciais (Técnicos ou Superiores) em comprovada situação de vulnerabilidade social que já possuam **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido**”.

2. ANÁLISE:

1. O Edital nº 01/2024 – Campus Abaetetuba, em seu **item 1.1** não fere nenhuma normativa institucional ou externa, e está em consonância com a Resolução IFPA/CONSUP nº 08/2020, art. 2º:

Art. 2º Poderão ser contemplados com os auxílios da Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFPA, desde que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, aferida pelo índice de Vulnerabilidade Social (IVS), e cumpram os requisitos previstos neste Regulamento e em Edital próprio.

2. E pela Instrução Normativa nº 01/2023/PROEN, que dentre outros aspectos garante em seus art. 4º e 5º, que:

Art. 4º O IVS poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo em editais de concessão de auxílios da Política de Assistência Estudantil.

Art. 5º A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital específico.

3. Considera-se ainda, que, o referido documento trata-se de um Edital Institucional, onde o mesmo passou por análise da Procuradoria Federal do IFPA através do processo nº 23051.001175/2024–38, e em seu Parecer não foi manifestado nenhuma Interpretação Restritiva.

4. Além do que, a solicitação de impugnação apresentada não atende a exigência do **item**



11.4 do referido Edital, quando exige:

11.4 “A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do (a) solicitante, nome completo, documento de identificação (RG), e-mail e telefone disponível para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal”.

5. Portanto, decide-se pelo INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

Abaetetuba, 06 de março de 2024.

Diselma Marinho Brito
Diretora Geral
IFPA-Campus Abaetetuba
Portaria nº 3708/2023 GAB/REITORIA